Licença de Operação

Nº 2024.21101576686.EXP.LON

VALIDADE: 21/10/2026

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2024.21101576686.EXP.LON, que renova a LO Nº 2022.04041248889.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.738.970/0001-73, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy , Nº S/N, Distrito Industrial José Aprigio Vilela, KM 12, Via I, Lote F, Marechal Deodoro/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **21 de Outubro de 2026**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2023.07120066357.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1460/2024).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 21 de Outubro de 2024

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

Requer Validação

IMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

Licença de Operação Nº 2024.21101576686.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
2. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
3. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
4. Comunicar ao IMA no prazo de 24 horas toda a ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora apresentando relatório no prazo de 30 dias;
5. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n°.6.787/2006. - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.
6. Apresentar ao IMA/AL o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual n°.6.787/2006, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado; - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.
7. Apresentar junto ao RADA os Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta), dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados pelas atividades de manutenção no empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
8. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes;
9. Apresentar, ao IMA/AL, anualmente, Certificado de Licença de Funcionamento – CLF emitido pela Polícia Federal com data vigente; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
10. O responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes deve monitorar TRIMESTRALMENTE os parâmetros abaixo elencados, por meio de Laudos Analíticos (LA), COM ANÁLISES E COLETAS realizadas por laboratórios terceirizados e credenciados pelo INMETRO. Parâmetros a serem

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

monitorados: (Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Fenóis Totais, SSd, Sulfato Total (SO4 -2), Surfactantes, OD - Oxigênio Dissolvido, ST - Sólidos Totais, DBO(5), Óleos e graxas (O&G), Sulfeto (S--), pH, DQO, Óleos e Graxas Minerais, Benzeno, Fósforo (P), PAHs, Tolueno, Etilbenzeno, Xilenos, TPH, Cobre). Apresentar ao IMA/AL, anualmente, relatórios trimestrais acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado; - Anualmente, junto ao RADA.

11. Apresentar ao IMA/AL, junto ao RADA, Relatório de Monitoramento da Eficiência do Sistema da Tratamento de Efluentes, demonstrando a evolução dos parâmetros e seus limites ao longo do período de operação. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela operação do sistema com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e baseado em laudos de ANÁLISES E COLETAS realizadas por laboratórios terceirizados. - Anualmente, junto ao RADA;
12. Ao longo do período de Monitoramento da ETE, em caso de desvio(s) de quaisquer do(s) parâmetro (s), o responsável técnico deve apresentar Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e ações corretivas. Após execução das medidas deve-se emitir novo Laudo de Análise (LA) e apresentar ao IMA/AL; - Em caso de desvio de quaisquer dos parâmetros.
13. As águas de reuso do estabelecimento deverão obedecer às recomendações contidas na NBR 13.969/97, mais especificamente no item 5.6.4. Em caso dos parâmetros ultrapassarem os limites estabelecidos, deverá ser apresentado o Relatório de Não Conformidade (RNC), evidenciando as medidas utilizadas para melhoria do sistema. As amostras e laudos devem ser coletados e realizados por laboratórios terceirizados; - Monitorar mensalmente e apresentar anualmente junto ao RADA. - Anualmente, junto ao RADA.
14. Registrar e manter na unidade industrial os dados de geração e destinação dos resíduos gerados, apresentando o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, e apresentar em conjunto ao RADA; - Junto ao RADA.
15. Apresentar Relatório de Cumprimento bem bomo Relatório Fotográfico das Adequações listadas abaixo, junto ao primeiro RADA: 1. A área de lava jato deve construir caixa SAO própria e a mesma deve seguir determinações ABNT NBR 14605-2:2010. A caixa SÃO presente no empreendimento deve ser reativada e readequada para a devida operação da área de lava jato. 2. Reparos reparos nas caneletas da área de lava jato e manter local conforme ABNT NBR 14605-2:2010. 3. Realizar armazenamento de combustíveis em local adequado, com bacia de contenção e todas as conformidades determinadas em ABNT NBR 17505- 1:2013. 4. Realizar o armazenamento de efluente ácido em local com piso impermeabilizado e com bacia de contenção. 5. A área de armazenamento de embalagens de produtos químicos deve ser feito em local com piso impermeabilizado. 6. Apresentar projeto de reuso atualizado dos efluentes. É de suma importância que todas as adequações listadas sejam devidamente cumpridas. - Junto ao primeiro RADA.
16. Apresentar, quando do pedido de renovação da licença de operação, listagem dos insumos sólidos e líquidos utilizados no processo produtivo, juntamente com as notas fiscais de compra, bem como Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ quando cabível; - No pedido de renovação da licença de operação;
17. O transporte de resíduos perigosos só poderá ser realizado mediante a Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP válida. Apresentar ao

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

IMA/AL anualmente. - Anualmente, junto ao RADA.

Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA